



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.161/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

**AUTORIZA O REPASSE MENSAL DE
RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO
DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado e efetuar o repasse mensal de recursos financeiros na importância de R\$ 897,90 (oitocentos e noventa e sete reais com noventa centavos, correspondente ao custeio de 50% (cinquenta por cento) do plano IPÊ SAÚDE de três servidores inativos do Município de Cotiporã que, em decorrência da emancipação do Município permaneceram prestando o serviço público no Município de Cotiporã, porém lotados no Município de Veranópolis/RS.

Parágrafo único. O repasse de recursos previstos no caput é destinado única e exclusivamente ao custeio do percentual do plano de saúde aos servidores inativos, de modo que se estes quiserem incluir dependentes no referido plano de saúde deverão custear a integralidade das despesas em relação aos dependentes, sem qualquer auxílio do Município de Cotiporã.

Art. 2º. O repasse descrito no artigo 1º desta Lei será efetuado mensalmente ao Município de Veranópolis até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto Executivo, inclusive no que se refere aos valores descritos no artigo 1º, sempre que houver reajustes decorrentes do convênio firmado entre o Município de Veranópolis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS.

Parágrafo único. Os reajustes previstos no caput deste artigo deverão ser expressamente comprovados pelo Município de Veranópolis ao Município de Cotiporã, sob pena de serem indeferidos.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de julho
do ano de dois mil e vinte e cinco.*

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!